



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 002/2008
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a **IMPLANTAÇÃO DO TRECHO 17 DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – SIA**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, objeto do Processo n.º 191.000.559/1999 (DECISÃO CONAM/DF Nº 044/2007).

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **IMPLANTAÇÃO DO TRECHO 17 DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – SIA** está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SIA – RA – XXIX/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Fica, expressamente, proibida qualquer ocupação em Áreas de Preservação Permanente – APP, cabendo à TERRACAP zelar pela conservação e integridade dessas áreas;
- 2) Não será permitida, a qualquer título, a ocupação da área do Trecho 17 do SIA com habitações ou outros tipos de assentamentos humanos;
- 3) Implantar/interligar as redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e energia às redes já existentes, conforme determina a legislação ambiental do DF e a Lei Federal nº. 9.785/99, que trata das alterações da Lei nº. 6766/79;
- 4) Adotar rigoroso controle de disposição do material de bota-fora proveniente da implantação dos projetos de infra-estrutura (abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial) do parcelamento.
- 5) Recuperar as áreas afetadas pela implantação das redes de abastecimento de água e dos sistemas de esgotamento sanitário e drenagem pluvial;
- 6) Compactar, adequadamente, o reaterro das valas onde será implantada as respectivas tubulações;
- 7) Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para o uso na recuperação;
- 8) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 9) A implantação da infra-estrutura deverá ser realizada concomitantemente à urbanização;
- 10) É vedada a construção de edificações nas faixas “Non Aedificandi” referentes ao polduto da PETROBRAS, rodovias, ferrovia (Rede Ferroviária Federal) e rede elétrica de alta tensão, de acordo com legislação vigente;
- 11) O trânsito de equipamentos pesados sobre dutos deverá ser realizado em locais previamente definidos, onde tenham sido realizadas obras de reforço;

[Handwritten signature]

- 12) Deverá ser implementado um sistema de recolhimento regular de resíduos sólidos;
- 13) A Licença de Instalação para o Trecho 17 do SIA não torna dispensável do licenciamento ambiental às atividades e/ou empreendimentos localizados no setor que sejam consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras do meio ambiente, em conformidade com a legislação vigente;**
- 14) Deverá ser implantado um sistema de drenagem pluvial na área do empreendimento para prevenir escoamentos superficiais desordenados e evitar processos erosivos;
- 15) O ponto de lançamento final da rede de drenagem pluvial deverá contar com estrutura(s) dissipadora(s) de energia, a fim de minimizar os impactos no corpo receptor d'água e evitar formação e/ou agravamento de processos erosivos;
- 16) As atividades industriais deverão seguir os critérios e padrões estabelecidos na Resolução CONAMA n.º 001/1990 para emissão de ruídos;
- 17) Os esgotos sanitários deverão ser coletados e receber destinação adequada, ou seja, encaminhamento a ETE, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza;
- 18) É vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de água pluvial;**
- 19) A TERRACAP deverá efetuar a compensação ambiental estabelecida nos Decretos n.º 14.783/93 e n.º 23.585/03 mediante a celebração de um Termo de Compromisso junto ao IBRAM, que definirá os critérios para o plantio de indivíduos arbóreos, de acordo com os levantamentos florísticos apresentados;
- 20) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ambientais;
- 21) Qualquer alteração pretendida nos projetos básicos do empreendimento deverá ser solicitada ou requerida junto ao IBRAM;
- 22) Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto quando couber;

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

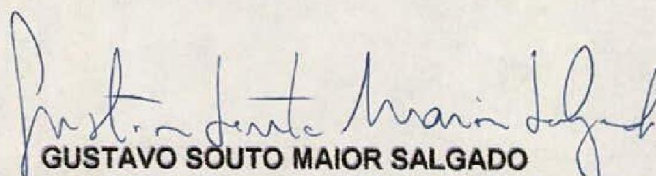
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 002/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 11 de Janeiro

de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

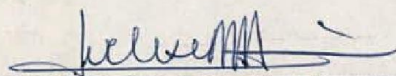
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 002/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 11 de Janeiro

de 2008.



(ASSINATURA)

IVELISE LONGHI

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

ESTÁ LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 00923004 TEM VÁLIDA E FÉLIX PERÍODO DE 03 (TRÊS)
ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO E CONDIÇÕES DE USO CONSTANTES
E NÃO PRECISA DE ATUALIZAÇÃO DE QUALQUER MODO.

Local: _____
Data: _____

Inscrição do Meio Ambiente: _____
Inscrição do Meio Ambiente: _____

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM O TERMO DA PRESENTE LICENÇA DE
INSTALAÇÃO Nº 00923004 AVALIANDO

Local: _____
Data: _____

EM BRANCO

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)